



## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0433/2025

O Projeto de Lei nº 0433/2025 passa a tramitar acrescido de art. 2º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 2º O art. 31 da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 31. Saldos credores acumulados por estabelecimentos que realizem operações e prestações de que tratam o art. 7º, inciso II, e seu parágrafo único, poderão, na proporção que estas saídas representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento, bem como outros saldos credores acumulados em conta gráfica, ser transferidos, na forma prevista em regulamento:

.....

§ 2º Consideram-se acumulados, para os fins deste artigo, os saldos credores decorrentes de manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais relativos a operações ou prestações subsequentes isentas ou não-tributadas e de diferimento, ou de aplicação de alíquotas diversificadas em operações de entrada e de saída de mercadoria ou em serviço tomado ou prestado, condicionado nesta última hipótese, a contrapartidas socioeconômicas definidas em regulamento.’ (NR)”



## JUSTIFICATIVA

A proposição acessória que apresento busca adequar a legislação para assegurar a competitividade dos empreendimentos em Santa Catarina, a exemplo do que fez o Estado de São Paulo.

A proposta é também de interesse público por ser indutora de geração de emprego, renda e tributos e, conforme sua regulamentação, exigirá contrapartidas de interesse socioeconômico.